



## **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA APLICADA À SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO** **Capítulo I – Das Disposições Gerais**

**Artigo 1º** - O Programa se insere no corpo de atividades de ensino, pesquisa e assistência do Complexo Pequeno Príncipe e é nutrido pelos mesmos princípios e valores que norteiam o desenvolvimento das suas Unidades – o Hospital Pequeno Príncipe, a Faculdades Pequeno Príncipe e o Instituto de Pesquisa Pelé Pequeno Príncipe.

**Artigo 2º**– O Programa tem como objetivos:

- I- Formar docentes e pesquisadores para atuar no desenvolvimento de cursos de graduação e de pós-graduação da área da saúde da criança e do adolescente;
- II- Produzir conhecimento nas áreas de especialidades pediátricas com ênfase em doenças complexas da infância e adolescência e especialidades do HPP;
- III- Incentivar a produção e publicação científica, Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado;
- IV- Apoiar o desenvolvimento de pesquisas com foco no diagnóstico e tratamento para a saúde de crianças e adolescentes.

**Artigo 3º**– O Programa de Pós-Graduação compreende dois níveis de formação: Mestrado e Doutorado, diferenciados pela amplitude e profundidade dos estudos, além da certificação em Pós Doutorado.

**Artigo 4º** - Constituem pressupostos, características e requisitos da Pós-Graduação, os seguintes itens:

- I- Os cursos de Mestrado e de Doutorado compreendem estudos avançados na(s) Área(s) de Concentração do Programa;

- II- Por Área de Concentração entende-se o campo específico em que o candidato desenvolverá as atividades de pesquisa; na qual haverá um conjunto de disciplinas consideradas necessárias e/ou convenientes para complementar à formação do candidato.
- III- Matrícula nos cursos de Pós-Graduação só é permitida aos portadores de diploma de curso superior;

**Artigo 5º** - Além da frequência às disciplinas e do cumprimento de exigências correlatas, o candidato ao Mestrado deve dedicar-se ao preparo de Dissertação compatível com as características da área do conhecimento. O candidato ao Doutorado deve elaborar Tese que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa com real contribuição para a área do conhecimento.

**Parágrafo único** - Os trabalhos de Dissertação e Tese devem estar de acordo com as normas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

## **Capítulo II - Do Corpo Docente**

**Artigo 6º**- O Corpo Docente é aprovado pelo Conselho Acadêmico (CA).

**Artigo 7º**– Para inclusão de professor no Corpo Docente é necessário:

- I- Ser titulado Doutor;
- II- Ter carga horária mínima na Instituição de 20 horas;
- III- Integrar Linha de Pesquisa com projetos descritivos completos (mínimo de 2) a serem desenvolvidos por futuros orientandos;
- IV- Ter produtividade científica recente de acordo com as recomendações da Fundação CAPES/ Ministério da Educação, compatível com o conceito atual e foco em melhoria do programa

**Parágrafo único:** Todo processo seletivo será realizado por meio de Edital. Neste estarão descritos os requisitos mínimos para a vaga de docente. O processo seletivo é realizado por uma comissão de seleção, composta pela Direção de Pesquisa e Pós-Graduação, Coordenação do Programa, um professor do Programa e um professor externo vinculado a outro Programa ou outra IES, todos com titulação de Doutor. Será assegurado que a banca tenha imparcialidade, a fim de evitar conflitos de interesse.

**Artigo 8º** - Para permanência do Professor no Corpo Docente é necessário:

- I- Manter fluxo de dissertações e teses defendidas compatíveis com os critérios de excelência da CAPES (25-30% dos alunos/ano);
- II- Ter publicações vinculadas à linha de pesquisa compatíveis em número e qualidade de acordo com as recomendações da Fundação CAPES / Ministério da Educação e a nota do Programa;
- III- O professor será avaliado anualmente segundo os requisitos necessários à manutenção e melhoria do conceito do Programa;

IV- Em caso de produção insuficiente será avaliada a sua permanência no Programa;

V- Oferecer curso da disciplina vinculada a projeto (1 vez/biênio) e participar das disciplinas obrigatórias do Programa;

VI- Os critérios acima, dentre outros, serão utilizados pelo Colegiado para decisão sobre a permanência do professor no Programa de Pós-Graduação.

VII- Manter o grupo de pesquisa da sua linha ativo, por meio do cadastro no CNPq e realizar reuniões periódicas do grupo.

Compete ao orientador:

I. Orientar o estudante na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;

II. Acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do estudante, informando formalmente à coordenação, e esta ao colegiado quando houver necessidade, sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega da versão definitiva da dissertação;

III. Definir o período de permanência semanal (carga horária semanal) do estudante para a realização da pesquisa e experimentos;

IV. Supervisionar o cumprimento da carga horária definida em comum acordo;

V. Informar à secretaria sobre qualquer intercorrência no planejamento acadêmico do estudante;

VI. Autorizar a solicitação do estudante para realizar o exame de qualificação e a defender o produto final;

VII. Indicar os nomes dos integrantes da comissão examinadora do trabalho final;

VIII. Encaminhar à secretaria os formulários de qualificação e defesa, devidamente preenchidos, com no mínimo 2 semanas de antecedência;

IX. Presidir a comissão examinadora de qualificação e defesa do trabalho final;

X. Supervisionar o cumprimento das exigências feitas pela comissão examinadora do trabalho final;

XI. Aprovar o encaminhamento pelo estudante à secretaria da dissertação ou tese final, após terem sido procedidas as correções sugeridas na sessão de defesa pública.

XII. Reportar à secretaria e coordenação do curso qualquer problema relacionado ao estudante.

**Artigo 9º** – O Programa de Pós-Graduação deve manter Corpo Docente em condições de propiciar assistência e acompanhamento aos discentes nas diversas atividades que lhes forem exigidas.

**Parágrafo 1º** - Exige-se dos docentes pesquisadores dedicação à pesquisa e ao ensino, visando formar ambiente favorável à produção, inovação e disseminação do conhecimento.

**Parágrafo 2º** – O Programa de Pós-Graduação deve considerar as orientações da Fundação CAPES/Ministério da Educação quanto à proporção mínima de

orientadores permanentes necessária para seu funcionamento, objetivando a melhor estrutura possível na formação do núcleo docente.

### **Capítulo III - Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação**

**Artigo 10º** - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Aplicada à Saúde da Criança e do Adolescente a que se referem este Regimento são coordenadas pelo Colegiado da Pós-Graduação de acordo com as determinações do Conselho Acadêmico - CA.

**Artigo 11º**- O Colegiado da Pós-Graduação será constituído de:

- a. Diretor Geral da FPP, que é o seu Presidente;
- b. Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) da FPP (que é o seu Presidente quando o Diretor da FPP não estiver presente);
- c. Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia aplicada à Saúde da Criança e do Adolescente (PPG) da FPP (que é o seu Presidente quando o Diretor da FPP ou Diretor de PPG não estiverem presentes);
- d. O Vice-Coordenador;
- e. Todos os docentes permanentes do Programa;
- f. Um representante discente, eleito entre os alunos matriculados no Programa;
- g. Um representante indicado pela Mantenedora.

**Artigo 12º** – Os membros do Colegiado são indicados pelo Diretor Geral da FPP, após ouvir as recomendações do coordenador do Programa de Pós-Graduação.

**Parágrafo 1º** - Os docentes que integram o Colegiado têm mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

**Parágrafo 2º** - A representação discente terá mandato de um ano, podendo ser reconduzida uma vez.

**Artigo 13º**- O Colegiado da Pós-Graduação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do colegiado ou a pedido, por escrito de um terço de seus membros.

**Artigo 14º**- São atribuições do Colegiado da Pós-Graduação:

- a. Orientar os trabalhos de coordenação didática e a supervisão administrativa do curso;
- b. Propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do programa, bem como opinar sobre os critérios de avaliação;
- c. Propor ao CA o Currículo pleno dos cursos (Mestrado e Doutorado) e suas modificações;

- d. Tomar conhecimento das representações que lhe forem encaminhadas e propor as medidas necessárias ao aprimoramento de disciplinas;
- e. Divulgar as atividades do Programa, dando ciência das principais decisões tomadas;
- f. Proceder a indicação de professores orientadores e co-orientadores ao CA;
- g. Auxiliar o CA na elaboração do Regimento do Programa de Pós-Graduação, ou propor-lhe modificações, encaminhado-o para análise e aprovação pelo CSA;
- h. Propor ao CA as modificações do número de vagas dos cursos (Mestrado e Doutorado);
- i. Propor ao CA o desligamento do aluno que não tenha finalizado a dissertação ou tese no prazo regulamentado ou cometido atos disciplinares, éticos ou morais não compatíveis com as normas institucionais;
- j. Apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas quando houver interesse por parte do Programa de Pós-Graduação;
- k. Recomendar ao CA a indicação ou substituição de docentes;
- l. Deliberar sobre a distribuição de bolsas de estudos provenientes de órgãos de fomento.

### **Seção III – Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação**

**Artigo 15º-** O coordenador e o vice-coordenador do Programa serão designados pela Direção Geral da FPP entre os docentes permanentes do Programa.

**Parágrafo 1º-** O coordenador e vice-coordenador terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos;

**Parágrafo 2º-** O vice-coordenador substituirá o coordenador nas suas faltas ou impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato, e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do curso.

**Artigo 16º-** Compete ao coordenador do Programa:

- a. Coordenar a execução programática dos cursos;
- b. Zelar pelo desenvolvimento e programação dos cursos do Programa;
- c. Dar cumprimento às decisões do Colegiado e dos Conselhos da FPP;
- d. Enviar ao CA o calendário das atividades escolares;
- e. Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção dos recursos necessários;
- f. Comparecer às reuniões do CA e colaborar com a mesma;

- g. Remeter ao CA o relatório anual das atividades do Programa de acordo com as instruções desse órgão;
- h. Solicitar aos coordenadores de disciplina, a cada período, as ofertas das disciplinas necessárias para o funcionamento dos Cursos;
- i. Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo CA.

#### **CAPÍTULO IV – Da Inscrição, Seleção e Matrícula**

**Artigo 17º-** É requisito essencial para a inscrição à seleção no Curso de Mestrado e Doutorado a apresentação de:

- Diploma de Graduação ou documento comprobatório de conclusão de Curso – para candidatos ao Mestrado e ao Doutorado;
- Diploma de Mestrado – para candidatos ao Doutorado;
- Histórico Escolar da Graduação – para candidatos ao Mestrado;
- Histórico do Mestrado – para candidatos ao Doutorado;
- Currículo Lattes (modelo disponível na página eletrônica [www.lattes.cnpq.br](http://www.lattes.cnpq.br));
- Ficha de pontuação do Currículo que deve estar devidamente preenchida, em arquivo Excel, de acordo com os documentos comprobatórios;
- RG e CPF;
- Comprovante de Residência;
- Título de Eleitor;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certificado de Reservista (quando couber);
- Projeto Inicial da dissertação ou tese;
- Memorial de Pesquisa descritivo/narrado;
- 1 Carta de referência para o Mestrado e 2 cartas de referência para o Doutorado;
- Checklist preenchido e assinado.

**Parágrafo único** – O memorial deve conter as experiências de pesquisa do candidato, como dados preliminares e participação em grupos de pesquisa.

**Artigo 18º-** A Seleção dos candidatos será feita por uma comissão determinada em Colegiado e será baseada em:

- a) Análise do currículo Lattes;
- b) Apresentação do Projeto de Pesquisa pelo candidato;
- c) Entrevista com a comissão avaliadora;
- d) Arguição sobre o projeto pela Comissão Organizadora;
- e) Apresentação de Artigo (short report em inglês).

**Parágrafo 1º-** A aprovação no teste de língua inglesa será obrigatória para alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado. A avaliação será realizada pelo Núcleo de Educação e Relações Internacionais (NERI) e confere a proficiência na língua inglesa em nível de compreensão de textos da área da saúde. É

recomendado que a aprovação seja obtida antes da matrícula, podendo alternativamente ser comprovada após um período de no máximo 6 meses da matrícula.

**Artigo 19º-** Uma vez aprovado na seleção, o candidato matricular-se-à no Curso de Mestrado ou Doutorado mediante assinatura de contrato.

**Artigo 20º** - Se candidato aprovado com bolsa, o mesmo deverá atender aos critérios:

- a) Não possuir vínculo empregatício, com exceção da atividade de docência;
- b) Não usufruir de outra bolsa de agências de fomento governamentais;
- c) Dedicção ao Programa de 40 horas ou, no caso de docente, 20 horas (semanais);
- d) Cumprir o prazo para defesa de mestrado (24 meses) e doutorado (48 meses);
- e) Se aluno de Doutorado, efetuar um semestre de Estágio de Docência em disciplinas da Graduação, conforme Portaria nº 181 de 18 de dezembro de 2012, PROSUP/CAPES.

Se candidato aprovado com taxa escolar:

- a) Não usufruir de outra bolsa de agências de fomento governamentais;
- b) Dedicção ao Programa de 20h (vinte horas) semanais.
- c) Cumprir o prazo para defesa de mestrado (24 meses) e doutorado (48 meses);
- d) Efetuar o pagamento das mensalidades conforme o repasse da CAPES, sem atrasos;
- e) Se aluno de Doutorado, efetuar um semestre de Estágio de Docência em disciplinas da Graduação, conforme Portaria nº 181 de 18 de dezembro de 2012, PROSUP/CAPES.

**Parágrafo único:** Esse artigo está em concordância com a Resolução XXXX e casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas.

**Artigo 21º-** A matrícula e inclusão do aluno no Curso terão fluxo contínuo, sendo o número de vagas determinado pelo colegiado, em função do número e da capacidade dos professores orientadores.

**Parágrafo 1º-** Será permitido um limite máximo de oito orientandos por docente orientador, salvo exceções aprovadas pelo colegiado;

**Parágrafo 2º-** O limite de orientandos estabelecidos no parágrafo anterior poderá ser inferior a cinco quando o orientador tiver ultrapassado os tempos máximos de titulação recomendados pela CAPES, ou poderá ser superior a cinco quando o orientador tiver concluído a titulação de mais de três alunos nos últimos dois anos.

**Parágrafo 3º-** Casos especiais e exceções serão analisados individualmente pelo Colegiado.

### **Capítulo V - Das Disciplinas e Sistemas de Créditos**

**Artigo 22º-** Cada disciplina tem uma carga horária expressa em créditos, sendo 1 (um) crédito correspondente a 12 (doze) horas/aula de atividades de natureza teórica ou prática.

**Parágrafo 1º-** O aluno de Mestrado deverá completar um limite mínimo de 28 créditos, sendo 10 créditos obtidos com a apresentação da dissertação de Mestrado e 18 créditos com as disciplinas, de acordo com sua área de concentração, ou como determinado nos artigos 25º e 26º sobre a produtividade do aluno;

**Parágrafo 2º-** O aluno de Doutorado deverá completar um limite mínimo de 33 créditos, sendo 15 créditos obtidos com a apresentação da tese de Doutorado e 18 créditos com as disciplinas, de acordo com sua área de concentração, ou como determinado nos artigos 25º e 26º sobre a produtividade do aluno;

**Parágrafo 3º-** O aluno de Doutorado poderá solicitar ao Colegiado aproveitamento de créditos obtidos durante o Curso de Mestrado ou como aluno especial de outro Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* aprovado pela CAPES;

**Artigo 23º-** Poderão ser aceitos até 6 (seis) créditos para alunos do Mestrado e até 8 (oito) créditos para alunos do Doutorado, obtidos em disciplinas de outros Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nacionais ou do exterior, os quais devem ser compatíveis com o plano de estudos do aluno.

**Artigo 24º-** Poderá ser atribuído até um total de 4 (quatro) créditos a estudos que resultem em apresentação em congressos nacionais (0,5 crédito/trabalho com resumo publicado em anais ou em revistas de circulação nacional) ou congressos internacionais (1 crédito/trabalho com resumo publicado em anais ou revistas de circulação internacional), a critério do Colegiado do Curso.

**Artigo 25º-** Poderão ser atribuídos créditos a trabalhos completos publicados durante o período de vigência da matrícula do aluno na PG, até um limite de 1/3 do total de créditos exigidos para o nível do Curso. Será conferido 1 (um) crédito por artigo completo em revista com Qualis CAPES Medicina II A4; 2 (dois) créditos por artigo completo em revista com com Qualis CAPES Medicina II A3 e 3 créditos por artigo completo publicado em revista com Qualis CAPES Medicina II A1 e A2.

**Artigo 26º-** Poderão ser atribuídos créditos relativos a estágio docente, ao aluno matriculado na pós-graduação que proferir aulas, simpósios ou conferências, em cursos de Graduação ou Especialização na área da saúde. O aluno pode obter até 1 créditos por ano nesta modalidade.

**Artigo 27º** A criação, alteração e extinção de disciplinas serão propostas pelo Colegiado do Curso.

**Artigo 28º**- O aproveitamento será avaliado por meio de avaliação, provas e trabalhos, sendo expresso de acordo com os seguintes conceitos:

"A" = EXCELENTE	"B" = BOM
"C" = REGULAR	"D" = INSUFICIENTE.

**Parágrafo 1º**- Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-à a seguinte equivalência de notas:

- "A" = 90 A 100	- "B" = 80 A 89
- "C" = 70 A 79	- "D" = < 69

**Parágrafo 2º**- Será considerado aprovado na disciplina o aluno que lograr conceitos A, B ou C;

**Parágrafo 3º**- O aluno poderá repetir, no máximo uma vez, duas disciplinas nas quais tenha obtido o conceito "D", antes de ser cancelada a sua matrícula. Os dois resultados constarão no Histórico Escolar;

**Parágrafo 4º**- O aluno que deixar de cursar determinada disciplina em que esteja matriculado, sem motivo justificado, a critério do Colegiado do Curso, receberá conceito "D" nesta disciplina;

**Parágrafo 5º**- Serão automaticamente desligados do Programa os alunos que obtiverem conceito regular ou inferior em mais de duas disciplinas, faltarem a mais de 25% do tempo reservado para seu aprendizado teórico ou prático sem justificativas, ou esgotarem o tempo previsto (30 meses para o Mestrado e 54 meses para Doutorado) para apresentação do trabalho de dissertação ou tese sem justificativa aceitável.

**Artigo 29º**- A suspensão de matrícula no Curso poderá ser obtido com a aprovação do Colegiado, se houver motivo justo, devidamente comprovado.

**Parágrafo 1º**- Em caso de suspensão o Colegiado determinará o prazo para a matrícula.

**Parágrafo 2º**- O aluno poderá requerer apenas uma vez o seu trancamento da matrícula no Curso, o qual não poderá ultrapassar o prazo de 6 (seis) meses, e será obedecida a contagem do tempo de titulação como determina a CAPES.

**Artigo 30º**- Para os alunos contemplados com bolsa de estudos ou pesquisa, independente da fonte financiadora, será exigida dedicação exclusiva presencial ao projeto de pesquisa no Complexo Pequeno Príncipe.

## **CAPÍTULO VI - Da Tese ou Dissertação**

**Artigo 31º-** A tese ou dissertação, depois de aprovadas pelo professor orientador, deverá ser encaminhada pelo aluno ou orientador aos membros da banca examinadora.

**Parágrafo 1º-** A aprovação pelo professor orientador deverá ser feita antes da obtenção da totalidade dos créditos nas disciplinas;

**Parágrafo 2º-** A tese ou dissertação deverá ser entregue no formato determinado pelas normas do Programa.

**Artigo 32º-** Na tese ou dissertação o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, habilidade na condução das etapas da pesquisa e de sistematização.

**Artigo 33º-** Os limites para a qualificação dos estudantes, em relação ao prazo de conclusão, são de até 4 meses para os mestrandos e 6 meses para os doutorandos. A banca de qualificação poderá solicitar uma segunda banca de qualificação, caso julgue que os objetivos não foram atingidos.

**Parágrafo 1º-** O Orientador indicará uma comissão formada pelo Orientador, um membro do Programa e um examinador externo, reconhecida como Banca de Qualificação para Mestrado ou Doutorado, devendo cada membro desta comissão receber antecipadamente uma cópia da dissertação ou tese e, em seguida, discutir isoladamente com o aluno sobre as possíveis mudanças no corpo da tese ou dissertação, podendo até mesmo julgar a tese ou dissertação insuficiente para ser encaminhada a uma Comissão Examinadora. Neste caso, ela será devolvida ao aluno que poderá refazê-la e encaminhá-la novamente à Banca de Qualificação, sem ultrapassar o prazo estabelecido para a conclusão do Curso.

**Parágrafo 2º-** Para alunos do Mestrado, apresentar a comprovação de que foi submetida em revista indexada, pelo menos uma publicação referente ao tema da dissertação tendo o aluno como primeiro autor. Para alunos do Doutorado, deverá haver pelo menos uma publicação referente ao tema da tese já aceita ou publicada em periódico indexado como primeiro autor.

**Artigo 34º-** A banca examinadora do Mestrado será composta de três titulares (o orientador e mais 2 titulares, sendo pelo menos um destes examinadores de outra instituição). A banca de Doutorado será composta de cinco titulares, um doutor suplente e quatro titulares (o orientador e mais 4 titulares, sendo pelo menos dois examinadores provenientes de outras instituições). O aluno e seu orientador devem sugerir o nome de dois suplentes (1 interno e 1 externo) para as bancas de mestrado e doutorado.

**Parágrafo 1º-** A composição das bancas examinadoras de qualificação e defesa de Mestrado e Doutorado, deverá seguir a recomendação do Termo de Autocomposição do Ministério Público Federal, de modo que:

- a) sejam garantidos padrões mínimos de imparcialidade, e regulados potenciais conflitos de interesse, evitando-se que as bancas examinadoras e comissões julgadoras sejam compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;
- b) seja exigido que os membros de bancas examinadoras possuam, como requisito mínimo, o mesmo título almejado pelo candidato, vedada a equiparação ou equivalência com quaisquer cargos, postos, empregos, funções ou perfis;
- c) sejam disciplinados requisitos que assegurem a exogenia, com presença de número mínimo de examinadores externos à faculdade, assim considerados aqueles que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade ou outro programa de pós-graduação.

**Parágrafo 2º-** O referido Termo de Autocomposição, determina que o conceito de "examinador externo" exige uniformidade de tratamento a respeito da vinculação do examinador a outro PPG ou a outra instituição, sendo vedado que se considerem como "examinadores externos" ex-alunos da própria universidade não vinculados formalmente a outra instituição.

**Artigo 35º-** Cada componente da Comissão Examinadora, independente dos demais, conferirá um conceito de Aprovado ou Reprovado.

**Parágrafo 1º-** Se reprovado o candidato poderá reapresentar o trabalho, após contemplar as exigências determinadas pela banca examinadora e anuência do Colegiado;

**Artigo 36º-** Após aprovação pela Comissão Examinadora, o aluno encaminhará à Coordenação do Programa, no prazo de 1 mês a versão da dissertação/tese no formato pdf via e-mail com a carta de anuência do orientador.

**Parágrafo único -** A versão final da Dissertação ou Tese só poderá ser divulgada no Portal Institucional ou da CAPES após aprovação do orientador.

## **Capítulo VII - Do Grau Acadêmico e do Diploma**

**Artigo 37º-** Para a obtenção do grau de Mestre e Doutor, o aluno deverá satisfazer, as seguintes exigências:

- a. Ter completado os créditos e todas as exigências do Curso;
- b. Ser aprovado pela maioria dos membros da Comissão Examinadora, através de defesa pública da tese ou dissertação.
- c. Apresentar na secretaria do Programa, um artigo publicado em revista indexada na área da Medicina 2 (CAPES).

**Artigo 38º-** A expedição do diploma será efetuada pela FPP, a pedido protocolado pelo estudante junto à secretaria do Programa.

**Artigo 39º-** O Programa de Pós-Graduação disporá de uma Secretaria, órgão auxiliar de execução.

**Parágrafo Único -** À Secretaria do Programa compete:

- a. Atender aos professores, estudantes e público externo;
- b. Processar e registrar todos os atos relativos aos Cursos;
- c. Secretariar os trabalhos da coordenação e das comissões;
- d. Organizar os registros acadêmicos;
- e. Providenciar documentos e relatórios de discentes e docentes relativos às atividades do Programa;
- f. Apoiar as sessões de bancas examinadoras;
- g. Colaborar no preparo de relatórios e planos de trabalhos, atendendo às exigências e normas da Coordenação do Programa;
- h. Elaborar relatórios, emitir certidões, declarações e outros documentos, bem como se responsabilizar pelas informações e guarda de documentos pertinentes ao Programa;
- i. Providenciar a divulgação de atos administrativos relacionados com o Programa;
- j. Executar as demais tarefas relativas ao Programa e as determinadas pela coordenação;
- k. Elaborar as atas das reuniões do Colegiado da Pós-Graduação.

### **Capítulo VIII - Disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 40º-** Das decisões do Colegiado da Pós-Graduação caberá recurso ao CA.

**Artigo 41º-** Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, ouvido e homologados pelo CA.

**Artigo 42º-** As presentes normas entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação.

Curitiba, 01 de dezembro de 2023.